RE: URGENTE -- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO acerca do PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

Pregões VG <pregaovg@hotmail.com>
Seg, 23/10/2023 16:49
Para:silvano@rslicitacoes.com.br <silvano@rslicitacoes.com.br>

Boa Tarde

Cumpre registrar, que todos os atos administrativos atenderam os princípios constitucionais insculpidos pelo Art. 37. Da CF/88.

> **"Art. 37.** ***A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*** "

Além disso, o art. 3º da Lei 8.666/93, que regula as licitações e contratos administrativos, traz uma gama de princípios a serem seguidos pela Administração na consecução da probidade administrativa, sendo considerado o dispositivo de maior destaque na Lei. Ipsi Literis:

> ***"Art. 3º.*** *A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os* ***princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.***

A presente Impugnação encontra-se intempestiva conforme dispõe o edital, no item 4. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS do instrumento convocatório quanto ao interesse de Impugnar o Edital:

1. Conforme previsto no Art. 18 do Decreto n. 5.450/05, até **02** (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

Dispõe ainda o Art. 18 do Decreto n. 5.450/05

> **Art. 18.Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública,** qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

A contagem do prazo para impugnação observada a regra disciplinada pelo art. 110 da Lei nº 8.666/1993, utilizada subsidiariamente, tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta".

> **Art. 110.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
>
> **Parágrafo único.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

A peça impugnatória foi encaminhado via correio eletrônico fora do horário de expediente as 07:34hrs do dia 23/10/2023 conforme demonstrado a baixo, e fora do prazo previsto no edital que estabelece 2 dias uteis, ou seja dois dias uteis completos antes da data de abertura da sessão pública, no caso em apreço, a realização da sessão dar-se-á no dia **25/10/2023 às 9 horas 30 minutos (Horário local)**, portanto, o prazo para os interessados manifestarem intenção de impugnar o respectivo Edital expirou em **20/10/2023** até as **18horas** (horário de funcionamento), considerando o lapso temporal.

Informo que o valor de referência se encontra publicado e informado no edital, sendo notório saber de todos os interessados, diante deste fato, o pregoeiro se reserva no direito da discricionariedade no momento da sessão. observando sempre os princípios da isonomia.

Claudio Vinicius
Pregoeiro

De: Silvano Carvalho <silvano@rslicitacoes.com.br>
Enviado: segunda-feira, 23 de outubro de 2023 10:57
Para: 'Pregões VG' <pregaovg@hotmail.com>
Assunto: URGENTE -- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO acerca do PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

Sr. Pregoeiro Claudio Vinicius, bom dia.

Solicitamos esclarecimentos acerca do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023, conforme a seguir:

Ao versar sobre os procedimentos que serão adotados durante a SESSÃO pública, o item 8.3.4. do Edital menciona que serão selecionadas para a etapa de lances, a proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores.

> **8.3.4.** As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade conforme estabelecidos no **item 9**, serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
>
> **a)** Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até **10% (dez por cento)** superiores à daquele;
>
> **b)** Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida no subitem acima "a) " serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três) preços. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de Licitantes.

Sobre a mesma temática, o item 8.3.5. menciona que o pregoeiro poderá convocar todos os representantes das empresas que estiverem com as propostas corretas, para participarem da etapa de lances verbais.

> **8.3.5.** O pregoeiro poderá convocar todos os representantes das empresas que estiverem com as propostas corretas, para participarem da etapa de lances verbais, aplicando dessa forma as normas disciplinadoras da licitação sempre **interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, priorizando o princípio da economicidade**, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Assim, pela leitura dos itens acima transcritos, temos duas regras distintas que poderão ser aplicadas.

- A 1º reza que serão selecionadas para a etapa de lances, a proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores
- A 2º reza que serão convocadas todas as propostas a proposta de preços para participarem da etapa de lances verbais, independentemente do valor ofertado

Não é preciso muito esforço para compreender que, a adoção de uma regra em detrimento de outra, poderá impactar diretamente nas propostas ofertadas durante a sessão pública.

Assim, diante do exposto, perguntamos:

- **Qual regra será utilizada por este Pregoeiro neste PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023 ?**
- **Serão selecionadas para a etapa de lances, a proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores ? ou**
- **Serão convocadas para participarem da etapa de lances verbais, todas as propostas a proposta de preços, independentemente do valor ofertado ?**

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já, agradecemos a atenção.

Aguardamos resposta, o mais breve possível.

Att.,

Silvano Carvalho
Diretor

65 9 9219-0668
silvano@rslicitacoes.com.br

RS TRADING
Licitações e Assessoria

Av. Carmindo de Campos, nº 146, Sala 25
Jardim Petrópolis, Cuiabá/MT
CEP: 78070-100 | 65 3054-1011

www.rslicitacoes.com.br